

**IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949  
e-mail: [ibascaf@mar.com.br](mailto:ibascaf@mar.com.br) # e-mail: [juridico.ibascaf@mar.com.br](mailto:juridico.ibascaf@mar.com.br)

---

**NOTA TÉCNICA**

Trata-se de consulta formulada pelo CASME a respeito da necessidade de separação do Regime Próprio de Previdência Social – IBASCAF – do Programa de Assistência Médica – PASMH.

A Lei nº 9.717, de 27/11/1998 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências estabelece:

“Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social: (...)

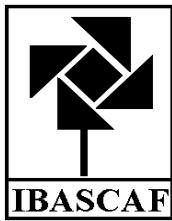
II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.”

Em 10/12/1998 o Ministério da Previdência Social editou a Portaria nº 402, com o objetivo de disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15. (Renumerado pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas: (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)



**IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949  
e-mail: [ibascaf@mar.com.br](mailto:ibascaf@mar.com.br) # e-mail: [juridico.ibascaf@mar.com.br](mailto:juridico.ibascaf@mar.com.br)

---

I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

II - o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal ou no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

III - a transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

IV - a utilização dos recursos destinados à taxa de administração em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 15; (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

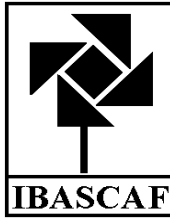
V - a restituição de contribuições de responsabilidade do ente federativo repassadas ao RPPS, quando não comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008. (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

§ 3º - A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial. (Incluído pelo PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014)

De acordo com o disposto na Portaria em referencia, é proibida a utilização de recursos previdenciários para custear despesas como assistência social, saúde, indenizações por acidente em serviço, vejamos:

**Art. 14. É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.**

§ 1º Desde 1º de julho de 1999, os RPPS já existentes que tivessem, dentre as suas atribuições, a prestação de serviços de assistência médica, em caso de não extinção destes serviços, devem contabilizar as contribuições para previdência social e para assistência médica em separado, sendo vedada a transferência de recursos entre estas contas.



**IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949  
e-mail: [ibascaf@mar.com.br](mailto:ibascaf@mar.com.br) # e-mail: [juridico.ibascaf@mar.com.br](mailto:juridico.ibascaf@mar.com.br)

---

Tal medida foi adotada a fim de evitar que o Poder Executivo passasse a destinar os recursos das contribuições sociais, incidentes sobre a folha de salário de seus servidores, para pagamento de quaisquer outras despesas que não os benefícios previdenciários.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro<sup>1</sup> ao determinar a continuidade da obra de construção da sede do PASMH fixou claramente a obrigatoriedade de tal separação ao afirmar “*os recursos previdenciários possuem destinação exclusiva, ou seja, são direcionados exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários estabelecidos na lei do ente municipal, excetuando apenas, a parcela de recursos destinada ao custeio administrativo da Unidade Gestora do RPPS*”.

*“Assim, o custeio administrativo deve englobar exclusivamente as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora, no caso o IBASCAF”.*

A Lei nº 2.352/2010, que disciplina a reestruturação do IBASCAF assim estabelece:

Art. 66. As receitas do Fundo Financeiro Previdenciário e do Fundo Previdenciário Capitalizado somente poderão ser utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e dependentes filiados ao IBASCAF e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS, consoante o art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do IBASCAF representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Desta forma, sendo vedada a utilização de recursos provenientes das contribuições previdenciárias para quaisquer outros pagamentos que não os benefícios previdenciários, resta evidente a necessidade de separação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF) e do Programa de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores de Cabo Frio (PASMH), de cunho exclusivamente de assistencial.

---

<sup>1</sup> Processo TCE/RJ nº 211.175-5/2013, pag. 436 verso